

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - BRASIL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º – A Associação Voluntários para o Serviço Internacional - BRASIL, também designada pela sigla, AVSI BRASIL, fundada em 28 de maio de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Tem sede no Município de Salvador Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, nº 98, Edf. Advanced Trade, 13º Andar, Caminho das Árvores.

Art.2º – A AVSI BRASIL tem por finalidade o desenvolvimento de programas no âmbito social, econômico, ambiental, energético, cultural, educativo e formativo, visando à promoção da dignidade da pessoa humana em todas as suas expressões, em comunhão de objetivos com os princípios da doutrina social da Igreja Católica.

§ 1º – A AVSI BRASIL atuará em sinergia com os princípios e as estratégias da Fundação AVSI, entidade geradora da AVSI BRASIL, que estimulou a sua criação e promoveu o seu crescimento, contribuindo para a definição da modalidade e do modelo de atuação no Brasil.

§ 2º – A AVSI BRASIL desenvolverá experiências de voluntariado e de apoio à população em fase de desenvolvimento no Brasil e no cumprimento das diretrizes expostas neste artigo são objetivos específicos, promover por conta própria ou em parceria, apoiar e incentivar ações de:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e de projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferivelmente em comunidades de vulnerabilidade social;
- III - promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei brasileira;
- IV - promoção da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei brasileira;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do direito a acesso à energia elétrica e a implementação de ações e programas de eficiência energética;
- VIII - promoção do voluntariado;
- IX - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza no âmbito urbano e rural;
- X - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

- XIII - realização de estudos e pesquisas, instrumentos cartográficos e de análise, projetos e cursos no âmbito de redução da pobreza urbana, e em particular nos setores de melhoria urbana, proteção ambiental, educação, formação profissional e fortalecimento da família, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos desde que atenda aos objetivos da entidade;
- XIV - realização de intercâmbio com outras instituições sem fins econômicos do país ou exterior;
- XV - criação de cursos profissionalizantes e promoção do desenvolvimento do trabalho e renda;
- XVI - realização de congressos, simpósios, seminários e conferências com temas ligados aos seus fins e produção de livros, revistas, boletins e folhetos relacionados com suas atividades;
- XVII - participação em concorrências e licitações observando os seus fins e realização de convênios e contratos com organismos públicos e privados para a execução dos seus objetivos;
- XVIII - assessoramento de instituições civis e governamentais na elaboração de planos, programas e projetos de interesse público com relevância para a vida dos municípios e regiões;
- XIX - desenvolvimento e avaliação de projetos, programas e iniciativas de políticas públicas;
- XX - promoção do apoio e reforço de organizações da sociedade civil segundo os princípios de subsidiariedade;
- XXI - adesão a organizações, entidade, federações nacionais e internacionais em linha com os fim e objetivos da entidade;
- XXII - captação de recursos junto à sociedade, órgãos e instâncias de governo, empresas, organismos internacionais e órgãos multilaterais para a aplicação em programas vinculados aos seus fins.

§ 3º – A AVSI BRASIL, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 4º – A entidade poderá ainda desenvolver qualquer atividade, parceria ou acordo entendido como necessário, útil ou oportuno para atingir o seu objetivo social, mesmo que não previsto nos itens do artigo 2º, desde que não contrário ao Estatuto ou à legislação.

§ 5º – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

Art.3º – No desenvolvimento da sua atividade, a AVSI BRASIL observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A AVSI BRASIL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.5º – A AVSI BRASIL terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º – A fim de cumprir sua finalidade, a AVSI BRASIL poderá organizar-se em filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art.7º – O prazo de duração da AVSI BRASIL é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.8º – A AVSI BRASIL é constituída por um número ilimitado de associados, sendo estes pessoas físicas ou jurídicas e entidades de qualquer natureza, sem distinção de nacionalidade ou cidadania, que serão admitidos pela Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas, que compartilhem os mesmos objetivos.

§ 1º – Quem desejar tornar-se associado deverá apresentar um pedido por escrito ao Conselho Diretivo com sua identificação e atividade desenvolvida, no caso de pessoa física.

§ 2º – Se o pedido for formulado por pessoa jurídica, deve conter:

- a) a denominação ou razão social, a sede e a descrição da atividade desenvolvida;
- b) a qualificação da pessoa que assina o pedido;
- c) o órgão que autorizou o pedido.

§ 3º – Ao pedido formulado por pessoa jurídica deverá ser anexada uma cópia do contrato social e do estatuto, além da cópia da deliberação do órgão que autorizou o pedido.

§ 4º – Os aspirantes a associados devem declarar que conhecem e aceitam o estatuto da associação, o regimento interno, bem como seus principais objetivos.

§ 5º – A admissão de novos associados deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples (metade mais um) dos votantes.

Art.9º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - **Fundadores individuais** - pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II - **Fundadores institucionais** - pessoas jurídicas que assinaram a ata de fundação da Associação;
- III - **Beneméritos** - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Diretivo, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- IV - **Honorários** - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta do Conselho Diretivo à Assembleia Geral;
- V - **Contribuintes** - aqueles que forem admitidos na forma do artigo 8º.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art.10 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - interpellar o Conselho Diretivo sobre assuntos referentes à administração da AVSI BRASIL.

Art.11 – São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações do Conselho Diretivo;
- III - contribuir para alcançar os objetivos da AVSI BRASIL.

§ 1º – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação, por decisão do Conselho Diretivo, após o exercício do direito de defesa, cabendo, da decisão, recurso à Assembleia Geral.

§ 2º – Entende-se por justa causa, todo e qualquer ato praticado contrário às determinações do Estatuto, bem como do Regimento Interno aprovado, ou atos que venham a prejudicar o andamento da Associação, bem como àqueles contrários à lei.

Art.12 – Os associados da entidade não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Art.13 – A AVSI BRASIL tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno: Assembleia Geral, Conselho Diretivo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art.14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.15 – Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o convite e a admissão de associados e exclusão dos membros, em grau de recurso;
- III - destituir os membros do Conselho Diretivo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre os atos do Conselho Diretivo;
- V - apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretivo;
- VI - decidir sobre reformas do Estatuto;
- VII - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho Diretivo;

- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, que não podem ser removidos ou transportados de um lugar para outro sem sua destruição, alteração de sua essência, fim para o qual se destina;
- IX - aprovar as contas;
- X - aprovar o regimento interno.

§ 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§ 2º – A Assembleia convocada para deliberação do inciso I, só poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e com pelo menos 1/3 dos mesmos nas convocações posteriores.

§ 3º – Para as deliberações que se referem o inciso IV, será necessário o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, ficando as demais deliberações aprovadas pelo quórum de maioria dos presentes.

Art.16 – Os associados que possuam impedimento justificado para participar da Assembleia Geral, poderão ser representados por procuração conferida a outro associado, sendo que cada associado tem direito a um voto e poderá representar mais dois associados.

§ 1º – Cabe ao Presidente constatar a legalidade das procurações e no geral o direito de participar da Assembleia.

§ 2º - O Presidente elege um secretário, associado ou não, para secretariar a realização da Assembleia.

Art.17 – A Assembleia poderá ocorrer com a participação de associados, deslocados ou residentes em localidades distantes e outros países, através de áudio ou vídeo conferência conectada em tempo real com a realização da Assembleia, desde que respeitado o método colegial e o princípio da boa fé. Neste caso será necessário que:

- I - o Presidente, ou seu representante, aprove inequivocamente a identidade dos associados conectados, legitimando as intervenções, controlando o desenvolvimento da Assembleia, e proferindo o resultado das votações;
- II - seja concedido aos associados conectados pela áudio ou vídeo conferência, a compreensão de todos os atos realizados ao longo da Assembleia.

Parágrafo único. Verificando estes pressupostos, a Assembleia será considerada válida e realizada no local onde se encontra fisicamente o Presidente e necessariamente o secretário, por ele indicado.

Art.18 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no prazo dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para:

- I - apreciar o relatório anual do Conselho Diretivo;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.19 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pelo Conselho Diretivo;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.20 – A convocação da Assembleia Geral será feita por circulares, por fax ou e-mail, com recebimento comprovado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.21 – O Conselho Diretivo será nomeado pela Assembleia Geral que elegerá, dentre os associados, 5 (cinco) conselheiros, conforme previsto no artigo 10.

Art.22 – O Conselho Diretivo será composto por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice Presidente;
- III - Diretor Tesoureiro;
- IV - Diretor Conselheiro;
- V - Diretor Orientador.

§ 1º – Os cargos de Diretor Conselheiro e Diretor Orientador não são de ocupação obrigatória, podendo a Assembleia Geral autorizar a ativação dos mesmos por escolha do Diretor Presidente, e o Conselho Diretivo especificará as atribuições dos mesmos.

§ 2º – O mandato do Conselho Diretivo será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 3º – Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretivo da entidade, os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas em órgãos do Poder Público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art.23 – Compete ao Conselho Diretivo:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor de mensalidade para os associados;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a Assembleia Geral;
- VII - nomear o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro;
- VIII - nomear e delegar as funções e os poderes aos Diretores Conselheiro e Orientador;
- IX - eleger e dar posse aos membros do Conselho Consultivo;
- X - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens móveis que podem ser removidos ou transportados de um lugar para outro, por força própria (semoventes) ou estranha, sem sua destruição, alteração de sua essência, fim para o qual se destina.

Art.24 – O Conselho Diretivo reunir-se-á no mínimo, a cada 3 (três) meses.

Art.25 – As reuniões do Conselho poderão ser validamente realizadas por áudio ou vídeo conferência, sendo observados os seguintes requisitos:

- I - o Presidente, ou seu representante, aprove inequivocamente a identidade dos associados conectados, legitimando as intervenções, controlando o desenvolvimento da reunião, e proferindo o resultado das votações;
- II - seja concedido aos conselheiros conectados pela áudio ou vídeo conferência, a compreensão de todos os atos realizados ao longo da reunião.

Parágrafo único. Verificando estes pressupostos, a reunião será considerada válida e realizada no local onde se encontra fisicamente o Presidente.

Art.26 – Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Consultivo e Diretivo;
- V - assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI - determinar a atuação junto às instituições financeiras, inclusive abrir e movimentar contas;
- VII - delegar, se conveniente, amplos e gerais poderes para administrar e gerir a entidade, para desenvolver as operações consideradas úteis e necessárias ao alcance dos seus objetivos estatutários, incluindo as competências descritas nos itens V e VI, a outros Diretores ou outros colaboradores, por procuração registrada em Cartório;
- VIII - designar associado ou colaborador ainda que não associado da AVSI BRASIL, para secretariar as Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho que presidir.

Art.27 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.28 – Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- III - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IV - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art.29 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pela Fundação AVSI, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretivo.

Art.30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.31 – O Conselho Consultivo composto por 6 (seis) integrantes é órgão de avaliação da coerência e respondência aos princípios norteadores da organização, de apoio e orientação às atividades desenvolvidas pela AVSI BRASIL, integrado por pessoas de destaque em suas áreas de atuação, que aceitem o honorífico encargo e será composto por:

- I - o Secretário Geral da Fundação AVSI;
- II - cinco membros escolhidos pelo Conselho Diretivo e pertencentes aos seguintes grupos de interesse:
 - a) dois membros entre os sócio fundadores, preferencialmente ex conselheiros diretivos não em exercício;
 - b) um membro representando a Igreja Católica;
 - c) um de referência no Brasil em temáticas de atuação da organização;
 - d) um membro representando o mundo acadêmico.

§ 1º – O Presidente do Conselho Diretivo convocará e presidirá as reuniões do Conselho Consultivo;

§ 2º – Os integrantes do Conselho Consultivo ocuparão o cargo pelo mesmo período que o Conselho Direito que o nominou;

§ 3º – O Conselho Consultivo não tem atribuições estatutárias ou de gestão da AVSI BRASIL e seus membros podem ser pessoas não associadas;

§ 4º – Em sua primeira reunião, o Conselho Consultivo estabelecerá seu funcionamento, periodicidade de reuniões e forma das atividades a serem desenvolvidas em prol da AVSI BRASIL.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.32 – O patrimônio da AVSI BRASIL é constituído por todos os bens que forem por ela adquiridos e terá as seguintes fontes de renda:

- I - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - doações ou legados;
- III - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- IV - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII - usufruto que lhes forem conferidos;
- VIII - juros bancários e outras receitas de capital;
- IX - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- X - valores recebidos de aluguéis ou diárias de hospedagem;
- XI - contribuições de seus associados.

Parágrafo único. O patrimônio e as rendas da AVSI BRASIL somente poderão ser utilizados para a manutenção e cumprimento de seus objetivos e aplicados no Brasil.

Art.33 – No caso de dissolução da Associação, estando em vigor a qualificação como OSCIP Federal, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.34 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.35 – A prestação de contas da AVSI BRASIL observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.36 – Os associados e dirigentes da AVSI BRASIL não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

§ 1º – A AVSI BRASIL poderá remunerar os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 2º – A AVSI BRASIL não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art.37 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais na Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art.38 – O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- II - extinção da Associação.

Art.39 – Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações legais em decorrência de títulos e qualificações, bem como outras legalmente assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art.40 – O exercício financeiro do instituto coincidirá com o ano civil.

Art.41 – A primeira eleição do Conselho Diretivo e Fiscal ocorrerá sob rito próprio, definido também no Regimento interno, a ser apreciado conjuntamente com esta reforma Estatutária.

Salvador, de de 2015